



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do \$10. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:518 — Determina que fique também sujeita a licença prévia do Ministro, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, a exportação de escórias de fundição de minério de estanho.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:425 — Autoriza o Ministro a prorrogar por período não superior a um ano o prazo fixado no artigo 48.º do decreto n.º 29:494 (liquidação de sindicatos agrícolas), nos casos em que fôr julgado necessário.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior e para os devidos efeitos se publica o seguinte acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana:

Lisbon, 2nd May, 1940. — *Monsieur le Président.* — With reference to the suggested addendum to the Mozambique Convention to effect an increase in the quota of native recruits for the Witwatersrand gold mines in Mozambique territory to 100,000, I have the honour to inform Your Excellency that the Union Government have agreed to the following terms:

(1). The Portuguese Government will permit the engagement of Mozambique natives south of the twenty second parallel for the Witwatersrand mines up to the number of 100,000, it being understood that the minimum

of 65,000 will be maintained as stipulated in Article III of the Convention entered into between the Government of the Union of South Africa and the Government of the Portuguese Republic on September 11th, 1928 (hereinafter referred to as the Principal Convention), as amended by the Agreement signed at Lourenço Marques on November 17th, 1934, and extended by the Notes exchanged between the two Governments on April 21st, 1939, and also that if the number of natives is reduced below 100,000 by reason of the mines not needing that number, such reduction will be made at a rate not exceeding 12,000 per annum.

(2). The Union Government guarantee that Union-grown export citrus equivalent to the citrus crops for export emanating from the area between Waterval Onder and Komatipoort and the branch railway lines serving the area between those points will be shipped from Lourenço Marques with a minimum of 340,000 standard cases per annum provided that

- (a) the authorities at Lourenço Marques are able to cope adequately with the traffic in so far as cold storage is concerned;
- (b) the Union Government are not prevented from carrying out this undertaking by circumstances over which they have no control.

(3). The Union Government agree forthwith to make the necessary representations to the Conference Lines with a view to reducing the freight differences between Durban and Lourenço Marques to a figure not exceeding two shillings and six pence per ton and to abolishing the rebate system as far as Lourenço Marques is concerned. The Union Government agree further to use their influence in order to secure these concessions.

(4). The Union Government undertake to use all their efforts in co-operation with the Portuguese Government to repress clandestine emigration of Mozambique natives into the Union, and to provide the Portuguese Curator with information in regard to any natives who have emigrated from Mozambique and are employed in the Union to enable him to take steps to provide them with passports.

(5). In regard to the conversion of deferred pay of natives returning to Mozambique from employment in the Witwatersrand mines, and of their money, at the Union-Mozambique border, the Union Government undertake to apply the public rate of exchange which is applicable to normal commercial transactions of Union nationals. It is understood that if at any time after three months from the date on which this Agreement comes into effect the Portuguese Government should consider that, for reasons of a practical nature or for convenience, it would be preferable to receive the deferred pay or any portion thereof in gold, then the Union Government will ensure that gold for that

purpose shall be made available at a price based on the public rate of exchange.

(6). It is understood that this Agreement, made on the basis of the spirit of friendship existing between the two countries, and although independent of the Principal Convention, the clauses of which it does not revoke, will have the period of duration stipulated for the Principal Convention aforesaid in the exchange of Notes of April 21st, 1939.

(7). During the period of the permission to increase to 100,000 the number of Mozambique natives for the Witwatersrand mines, the compensation guaranteed to the Mozambique Province by this Agreement will be maintained irrespective of the number of natives actually recruited.

This Note and Your Excellency's reply in similar terms shall be regarded as constituting an Agreement between our two Governments with effect from the date of Your Excellency's reply hereto.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

F. F. Pienaar.

His Excellency Dr. António de Oliveira Salazar,
Prime Minister and Minister for Foreign Affairs—
Lisbon.

Lisboa, 2 de Maio de 1940.— *Senhor Ministro.*— Com referência à nota de V. Ex.^a n.º 4/5, datada de hoje, relativa ao aumento do número de indígenas portugueses de Moçambique empregados nas minas do Rand, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Governo Português está de acordo com os seguintes pontos ali exarados:

(1) O Governo Português permitirá o engajamento de indígenas de Moçambique ao sul do paralelo 22º para as minas do Rand até ao número de 100:000, ficando entendido que o mínimo de 65:000 será mantido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da União Sul-Africana de 11 de Setembro de 1928 (adiante designada por Convenção principal), revista pelo acordo assinado em Lourenço Marques em 17 de Novembro de 1934 e prorrogada pelas notas trocadas entre os dois Governos em 21 de Abril de 1939, e bem assim que, se o número de indígenas descer abaixo de 100:000, por não precisarem as minas daquele máximo, a redução se fará num ritmo anual não superior a 12:000.

(2) O Governo da União garante que a exportação de citrinas produzidas na União equivalente à colheita de citrinas para exportação provida da área entre Waterval Onder e Komatipoort e os ramais das linhas ferroviárias servindo a área compreendida entre aqueles pontos será feita por embarque em Lourenço Marques no mínimo anual de 340:000 caixas-padrão desde que:

a) As autoridades de Lourenço Marques possam corresponder adequadamente ao tráfico no que respeita às condições de frigorífico;

b) O Governo da União não se encontre impossibilitado de se desempenhar deste compromisso por circunstâncias de força maior.

(3) O Governo da União concorda em fazer imediatamente as representações necessárias junto da Conference Lines no sentido da redução das discriminações entre Durban e Lourenço Marques a proporções que não excedam dois *shillings* e seis *pence* por tonelada e da abolição do sistema de rebate no que respeita a Lourenço Marques. O Governo da União concorda também em

empregar a sua influência para assegurar estas concessões.

(4) O Governo da União obriga-se a empregar todos os seus esforços, em cooperação com o Governo Português, para reprimir a emigração clandestina de indígenas de Moçambique para a União e a fornecer ao Curador português informações acerca de quaisquer indígenas emigrados de Moçambique empregados na União, de modo a habilitá-lo a fazer o necessário para os munir de passaportes.

(5) Com respeito à conversão do pagamento diferido dos indígenas que regressam do seu emprêgo nas minas do Rand a Moçambique e à do seu dinheiro na fronteira da União com Moçambique, o Governo da União obriga-se a aplicar a taxa pública de câmbio aplicável às transacções comerciais normais dos nacionais da União. Fica entendido que, se em qualquer momento depois de três meses a contar da data em que o presente Acôrdo entrar em vigor o Governo Português julgar, por motivos de natureza prática ou por conveniência, ser preferível receber o pagamento diferido ou parte dêle em ouro, o Governo da União assegurará a obtenção do ouro para aquele fim a um preço baseado na taxa pública de câmbio.

(6) Fica entendido que este Acôrdo, feito na base do espírito de amizade existente entre os dois países, e embora independente da Convenção principal, cujas cláusulas não são por ele revogadas, terá o prazo de duração que se acha estipulado para a dita Convenção principal na troca de notas de 21 de Abril de 1939.

(7) Enquanto se mantiver a faculdade de elevação até 100:000 do número de indígenas de Moçambique para as minas do Rand serão mantidas as compensações garantidas no presente Acôrdo para a província de Moçambique qualquer que seja o número de indígenas efectivamente recrutados.

Esta nota e a de V. Ex.^a datada de hoje constituirão um Acôrdo entre os dois Governos, com efeitos a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.

Oliveira Salazar.

Senhor Filippus Fourie Pienaar, Ministro da União Sul-Africana, & & &

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Maio de 1940.— Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:518

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio e Indústria, que a exportação de escórias de fundição de minério de estanho fique também sujeita a licença prévia do Ministério do Comércio e Indústria, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

Ministério do Comércio e Indústria, 7 de Maio de 1940.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas****Decreto n.º 30:425**

Considerando que não foi possível realizar as operações de liquidação de alguns sindicatos agrícolas no prazo estabelecido no decreto n.º 29:494, de 22 de Março de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro da Agricultura a prorrogar por período não superior a um ano o prazo fixado no artigo 48.º do decreto n.º 29:494, nos casos em que fôr julgado necessário.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1940.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

